

Universidade Estadual do Paraná

-UNESPAR-

Campus Campo Mourão

RESOLUÇÃO Nº. 011/2013-CD

Dispõe o Regulamento do Laboratório de Pesquisa Geoambiental – LAPEGE – Campus Campo Mourão.

O Diretor do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus Campo Mourão, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parecer do referido Conselho exarado em ata na Reunião Ordinária do dia 28 de novembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Laboratório de Pesquisa Geoambiental – LAPEGE na UNESPAR Campus Campo Mourão, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 11 de dezembro de 2013.

Prof. Eder Rogério Stela

Diretor da UNESPAR – Campus Campo Mourão

Decreto n.º 8596 de 22/07/2013

Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação

Resolução Nº.010/2013-CD

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da UNESPAR Campus Campo Mourão presidente do Conselho Diretor, a Resolução n.º. 011/2013 de 11 de novembro de 2013, nos termos do artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento Interno da UNESPAR, lavrada e aprovada em ata da Reunião Ordinária do dia 28 de novembro de 2013.

Prof. Eder Rogério Stela

Diretor de UNESPAR –Campus Campo Mourão

Decreto n.º. 8596 de 22/07/2013

Presidente do Conselho Diretor

Universidade Estadual do Paraná

-UNESPAR-

Campus Campo Mourão

ANEXO DA RESOLUÇÃO 011/2013 -CD

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA GEOAMBIENTAL DA
UNESPAR/FECILCAM – LAPEGE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Laboratório de Pesquisa Geoambiental – LAPEGE - é um órgão vinculado ao colegiado de Geografia da Universidade Estadual do Paraná, campus e Campo Mourão – UNESPAR/FECILCAM e abrange o conjunto de atividades de pesquisa, ensino e extensão que enfoquem a compreensão da dinâmica socioambiental e da geografia física.

§ 1.º Com a criação do LAPEGE extingue-se o Grupo de Estudos do Meio Ambiente (GEMA), fundado em 16/05/2001, com a abrangência deste por aquele.

§ 2.º O laboratório é constituído por uma estrutura de Coordenação e Vice - Coordenação; comportando projetos de pesquisas socioambientais, demais atividades inerentes ao Órgão.

§ 3.º O laboratório abrange o conjunto de atividades de pesquisa, ensino e extensão, que enfoquem a compreensão da dinâmica da sociedade/natureza na análise geográfica.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art.2º. O LAPEGE possui finalidades, exclusivamente, técnico-científicas, tendo como circunscrição, em primeiro plano, a Comunidade dos Municípios de Campo Mourão - COMCAM, junto à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR/FECILCAM).

§1º O LAPEGE objetiva desenvolver estudos socioambientais, compatibilizando o desfrute racional com a produção de bens essenciais para humanidade, assegurando para esta a sobrevivência e o desenvolvimento, com a intenção de propiciar uma vida em harmonia com a natureza.

§ 2.º. Para realização desses objetivos o LAPEGE buscará:

I – desenvolver projetos na área ambiental em parcerias com empresas privadas, estatais e Instituições de Ensino Superior.

Universidade Estadual do Paraná

-UNESPAR-

Campus Campo Mourão

II – promover campanhas educativas, palestras, conferências, cursos, etc.; com a finalidade de divulgar a filosofia conservacionista, no sentido da utilização sábia do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

III – realizar estudos técnico-científicos, visando a conservação e recuperação ambiental, trabalhando em conjunto com empresas e órgãos públicos, através de parcerias e intercâmbios nacionais e internacionais.

IV – realizar assessoria para cumprimento de legislação federal, estadual e municipal, específica de caráter conservacionista, dentro de um planejamento estratégico ambiental.

V – criar projetos socioambientais e lutar pela preservação do patrimônio paisagístico, histórico, arqueológico, paleontológico, geográfico e biológico.

VI – propugnar pela divulgação de seus objetos e suas atividades pelos meios de comunicação próprios e outros.

§ 3.º O LAPEGE, quando solicitado, participará de negociações que envolvam questões ambientais entre empresas públicas e privadas, prefeituras municipais, governos estaduais, governo federal e pessoa física.

Art.3º O projeto de pesquisa do LAPEGE deve:

I - estar relacionado com a temática desenvolvida no âmbito da Geografia e das questões socioambientais;

II - ser desenvolvido pelo(s) professor (es) pesquisador (es) e discente(s) vinculado(s) ao LAPEGE ou em sistema de parceria;

III - ser coordenado por um ou mais professores membros do LAPEGE.

CAPITULO III

DOS INTEGRANTES

Art.4º. Serão integrantes permanentes os profissionais Mestres e Doutores da UNESPAR Campus Campo Mourão que preencham as condições para pesquisas no LAPEGE.

§ 1.º Serão admitidos como integrantes temporários:

I - pesquisadores em regime de parceria quando a natureza dos projetos se fizer necessária;

II - estagiários, por tempo determinado;

III - bolsistas – discentes que atuem em projetos do LAPEGE, com bolsa de iniciação científica e/ou acadêmica patrocinada pela universidade ou agências de fomento à pesquisa;

Universidade Estadual do Paraná

-UNESPAR-

Campus Campo Mourão

IV - Voluntários dispostos a trabalhar em prol das questões socioambientais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.5º. O LAPEGE será administrado pelo coordenador(a) e vice-coordenador, nomeados pela Direção, desde que sejam docentes do Departamento de Geografia, integrantes do LAPEGE e que tenham projetos sob sua coordenação na área de atuação do laboratório.

§ 1.º Compete ao coordenador:

- a) cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- b) representar o LAPEGE em qualquer oportunidade;
- c) convocar e presidir as reuniões com os membros participantes;
- d) apresentar relatório anual das atividades gerais do LAPEGE;
- e) aprovar, previamente, se as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas estão concentradas na área de atuação do laboratório;
- f) zelar pelo patrimônio físico e cultural.

§ 2.º Compete ao vice-coordenador:

- a) substituir o Coordenador em seus impedimentos e colaborar nos trabalhos de rotina;
- b) exercer atribuições relacionadas a pesquisa socioambiental designadas pelo Coordenador.

Art. 6.º A coordenação deverá concentrar os esforços na busca por recursos para as pesquisas socioambientais.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Art.7º. O Patrimônio do LAPEGE será constituído por todos os bens móveis que lhe for destinado.

Parágrafo único. Compete ao coordenador zelar pela guarda do laboratório e dos bens utilizados, bem como efetuar o controle dos seus respectivos proprietários.

CAPÍTULO VI

DO USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO

Art.8º. Constitui uso indevido do LAPEGE:

Universidade Estadual do Paraná

-UNESPAR-

Campus Campo Mourão

I - praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e pessoas;

II - facilitar o acesso ao Laboratório de pessoas externas a UNESPAR/FECILCAM e/ou pessoas não autorizadas;

III - exercer atividades não relacionadas com o uso específico do LAPEGE.

Parágrafo único. Qualquer um dos usos indevidos resultará no desligamento da pessoa envolvida.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Departamental do Curso de Geografia.

Art.10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Mourão, 10 de outubro de 2013.